



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE - FACE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS – CCA

CAROLINA CÔRTEZ RIBEIRO

A PERCEPÇÃO DOS MAGISTRADOS EM RELAÇÃO AS MUDANÇAS
NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E O PAPEL DOS PERITOS
CONTÁBEIS FRENTE A ESSAS MUDANÇAS

BRASÍLIA - DF

2018

CAROLINA CÔRTEZ RIBEIRO

**A PERCEPÇÃO DOS MAGISTRADOS EM RELAÇÃO ÀS MUDANÇAS
NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E O PAPEL DOS PERITOS
CONTÁBEIS FRENTE A ESSAS MUDANÇAS**

Trabalho de conclusão de Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, apresentado como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Paulo César de Melo Mendes.

BRASÍLIA – DF

2018

FOLHA DE APROVAÇÃO

CAROLINA CÔRTEZ RIBEIRO

A PERCEPÇÃO DOS MAGISTRADOS EM RELAÇÃO ÀS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E O PAPEL DOS PERITOS CONTÁBEIS NESSA JORNADA

Trabalho de conclusão de Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, apresentado como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Paulo César de Melo Mendes (Orientador – UnB)

Prof. Dra. Danielle Montenegro Salamone Nunes (Examinador – UnB)

BRASÍLIA – DF

2018

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, por me guiar e me fortalecer sempre.

Aos meus pais, Leonardo e Eloisa, que são meus maiores exemplos nessa vida. Por sempre me incentivarem e não medirem esforços para me ajudar a ir cada vez mais longe.

Ao Prof. Dr. Paulo César de Melo Mendes, por todo apoio e dedicação na elaboração deste trabalho.

A todos os professores da Universidade de Brasília, por compartilharem comigo seu conhecimento e me ajudarem nessa jornada tão importante de minha vida. Sem a dedicação e o esforço de cada um, não seria possível cumprir com êxito a graduação.

Aos meus irmãos, André e Camila, por sempre estenderem a mão nos momentos em que eu precisei de ajuda.

Ao meu namorado, Paulo, por estar ao meu lado em todos os momentos dessa trajetória universitária, vibrando por minhas conquistas e me incentivando nos momentos difíceis.

Aos meus colegas de curso, por dividirem comigo anos inesquecíveis e tão valiosos.

RESUMO

A Reforma Trabalhista alterou a Consolidação das Leis do Trabalho em vários pontos. Devido à importância dessas alterações no âmbito da justiça laboral, esta pesquisa teve como objetivo principal estudar qual é a percepção dos magistrados em relação às mudanças na legislação trabalhista e o papel dos peritos contábeis nessa jornada. Para alcançar o objetivo desse estudo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e uma pesquisa de campo. A amostra da pesquisa de campo é composta por dez juízes titulares do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – circunscrição de Brasília. O trabalho apresenta as mudanças mais significativas na visão dos magistrados, e o posicionamento deles em relação a mudança ser positiva ou negativa. Com base no emprego da Análise de Conteúdo de Bardin (2011), analisaram-se entrevistas dadas pelos magistrados à pesquisadora com base em uma divisão em categorias temáticas e concluiu-se que há inúmeros pontos controvertidos na nova lei e alguns desses pontos são considerados pelos magistrados como inconstitucionais. Para os peritos contadores, a Reforma Trabalhista pode trazer dois impactos: o primeiro é uma nova possibilidade de trabalho, pois agora há a necessidade de os pedidos serem liquidados desde o início e assim a parte irá procurar os serviços do contador já na fase inicial do processo; o segundo é que agora a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais passa a ser da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita. Caso o Conselho Superior não se atente quanto ao valor máximo fixado para o pagamento dos honorários, isso poderá levar a uma carência de peritos contábeis que queiram atuar nos processos trabalhistas, gerando um prejuízo para a justiça do trabalho.

Palavras-chave: Reforma Trabalhista. Magistrados. Perito Contador. Perícia Contábil. Justiça do Trabalho.

RESUMEN

La Reforma Laboral alteró la Consolidación de las Leyes del Trabajo en varios puntos. Debido a la importancia de esas alteraciones en el ámbito de la justicia laboral, esta investigación tuvo como objetivo principal estudiar cuál es la percepción de los magistrados en relación a los cambios en la legislación laboral y el papel de los expertos contables en esa jornada. Para alcanzar el objetivo de este estudio, se realizó una investigación bibliográfica y una investigación de campo. La muestra de la investigación de campo está compuesta por diez jueces titulares del Tribunal Regional del Trabajo de la 10ª Región - circunscripción de Brasilia. El trabajo presenta los cambios más significativos en la visión de los magistrados, y el posicionamiento de ellos en relación al cambio es positivo o negativo. Con base en el empleo del Análisis de Contenidos de Bardin (2011), se analizaron dadas por los magistrados a la investigadora con base en una división en categorías temáticas y se concluyó que hay innumerables puntos controvertidos en la nueva ley y algunos de esos puntos son considerados por los magistrados como inconstitucionales. Para los expertos contadores, la Reforma Laboral puede traer dos impactos: el primero es una nueva posibilidad de trabajo, pues ahora hay la necesidad de que los pedidos sean liquidados desde el principio y así la parte va a buscar los servicios del contador ya en la fase inicial del proceso proceso; el segundo es que ahora la responsabilidad por el pago de los honorarios periciales pasa a ser de la parte sucumbente en la pretensión objeto de la pericia, aunque beneficiaria de la justicia gratuita. Si el Consejo Superior no se atenta en cuanto al valor máximo fijado para el pago de los honorarios, esto puede llevar a una carencia de expertos contables que quieran actuar en los procesos laborales, generando un perjuicio para la justicia del trabajo.

Palabras clave: Reforma Laboral. Magistrados. Perito Contador. Experiencia Contable. Justicia del Trabajo.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 REFERENCIAL TEÓRICO	10
2.1 Responsabilidades do Juiz.....	10
2.2 Perito Contador.....	10
2.3 Laudo Pericial	12
2.4 Justiça do Trabalho	14
2.5 Mudanças na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).....	14
3 METODOLOGIA.....	17
4 ANÁLISE DE DADOS.....	19
4.1 Principais mudanças na CLT	19
4.2 Pontos controvertidos na nova lei.....	21
4.3 Novos conflitos.....	21
4.4 Novas formas de contratação	22
4.5 Redução do volume de processos desde a reforma trabalhista	23
4.6 Contribuição do perito contábil para a justiça do trabalho	24
4.7 O que mudou para os peritos contábeis a partir da nova lei	25
5 CONCLUSÃO.....	27
REFERÊNCIAS	28
ANEXOS	30
APÊNDICE	31

1 INTRODUÇÃO

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é uma compilação de leis trabalhistas e reúne as normas disciplinares das relações individuais e coletivas de trabalho, além das concernentes a procedimentos administrativos da Justiça do Trabalho (CEZAR, 2008).

A CLT teve sua promulgação em 1940, na Era Vargas. Ou seja, muitos anos se passaram desde que a lei entrou em vigor. É um fato que, com o decorrer desse tempo, houve muita mudança nas relações trabalhista. A realidade e as necessidades do trabalhador, do empregador e da justiça do trabalho não são exatamente as mesmas de anos atrás. Durante esse tempo a lei sofreu pequenos ajustes, porém nenhum tão significativo quanto a Reforma Trabalhista.

A fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho, foi aprovada a Reforma Trabalhista. A Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017 entrou em vigor em 11 de novembro de 2017 e conta com muitas alterações que irão modificar as relações no âmbito trabalhista. Segundo Melek (2017), o ato de ajustar a lei era realmente necessário. Porém o que se questiona é se houve uma modificação de forma correta e justa, se houve um amadurecimento necessário das questões que foram alteradas de modo a não trazer retrocessos de direitos. Há muita crítica sobre vários pontos trazidos e suprimidos pela Reforma, porém, também há pessoas que defendem as alterações como vantajosas.

Cabe ao Juiz decidir os feitos que tramitam na Justiça Trabalhista, resolvendo questões de direito nos litígios laborais. Dispõe o art. 8º do CPC/15:

Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Nos processos em que são necessários conhecimentos técnicos que não são do domínio do juízo, a figura do perito surge como auxiliar do magistrado. O perito contábil possui um papel fundamental na Justiça do Trabalho, que na maioria dos casos possui cálculos complexos, onde se faz necessário um especialista na área para executar o cálculo. O cálculo apresentado pelo perito contábil ao juízo é um elemento de prova, sendo assim, leva à instância decisória elementos necessários para a justa solução do litígio (BRASIL, NBC TP 01, 2015).

O trabalho do perito se consubstancia no laudo pericial, nele os fatos relativos à lide, quando de natureza técnica ou científica, são transformados em verdade formal por meio do

emprego de metodologia própria. O perito realiza um conjunto de procedimentos técnicos através de exame, vistoria, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação.

Evidencia-se na NBC T 13.4.2 – DA PERÍCIA CONTÁBIL: “A preparação e a redação do laudo são de exclusiva responsabilidade de perito contábil.” A realização de perícia contábil exige algumas qualificações do profissional, que são: possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e aprovação no Exame de Qualidade Técnica – Peritos Contábeis (EQT-PC). O passo seguinte é o registro no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC). O CNPC tem como objetivo auxiliar a Justiça e a sociedade, oferecendo uma lista de peritos contábeis identificados por área de atuação e localização geográfica.

Com a nova CLT, profissionais que atuam na área da justiça trabalhista, patrões e os trabalhadores deverão estar ajustados a essa nova realidade para observar os reais impactos da reforma, como, por exemplo, se houve redução dos conflitos e das demandas trabalhistas.

Tendo em vista a relevância dos impactos que as mudanças na legislação trabalhista irão trazer, e do papel fundamental que o perito contábil exerce no âmbito da justiça do trabalho, é de extrema importância uma pesquisa para se ter a opinião dos magistrados sobre as alterações feitas. É necessário investigar até que ponto as mudanças trouxeram benefícios para a sociedade e se há pontos negativos e controversos.

Com essa percepção, espera-se esclarecer os principais pontos da reforma trabalhista e qual o posicionamento dos juízes frente às novas ações nos tribunais do trabalho. O contador, como peça fundamental para a produção de provas periciais, necessita estar afinado em relação à nova CLT.

Considerando-se os pontos apresentados, o presente estudo estabelece como problema de pesquisa: **Qual a percepção dos magistrados em relação às mudanças na legislação trabalhista e o papel dos peritos contábeis nessa jornada?**

Assim, o objetivo geral passa a ser captar a opinião dos juízes em relação às mudanças trazidas com a Reforma Trabalhista, quais os pontos que, na opinião do magistrado, ficaram controvertidos e se existe expectativa de redução nos processos trabalhistas. Outro objetivo específico para atingir o objeto maior dessa pesquisa é esclarecer qual o papel do perito judicial e do perito assistente na visão do juízo para a resolução dos conflitos que podem vir a surgir com a nova lei do trabalho.

Com a opinião do magistrado espera-se melhorar o processo acadêmico focado na formação do aluno de graduação em ciências contábeis. E, de forma específica, para os graduandos que almejam atuar como peritos e auxiliares dos magistrados para a resolução de litígios nas varas trabalhistas.

Para o efetivo desenvolvimento dos objetivos específicos em um corpo consistente de análise e argumentação, adota-se como processo metodológico uma abordagem objetiva e qualitativa, com base em um estudo comparativo do conteúdo das obras de diferentes autores, em uma revisão bibliográfica e documental que permita um maior aprofundamento sobre o tema da pesquisa. Para coleta de dados foi realizada entrevista com dez juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região-circunscrição de Brasília. Para a análise das entrevistas, empregou-se a Análise de Conteúdo de Bardin (2011).

Esse trabalho encontra-se organizado em 5 capítulos, sendo esta introdução o primeiro deles. No Capítulo 2, será apresentada a revisão teórica. No Capítulo 3, aprofunda-se a metodologia utilizada para a realização da pesquisa. A coleta de dados e análise será abordada no Capítulo 4. O conteúdo do Capítulo 5 traz considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Antes que se inicie a apresentação dos referenciais teóricos, destaca-se o tema abordado neste trabalho a respeito da percepção dos magistrados em relação às mudanças na legislação trabalhista e qual será o papel dos peritos contábeis nessa nova fase da Justiça do Trabalho.

2.1 Responsabilidades do Juiz

O magistrado exerce a importantíssima função de solução de litígios, controle da constitucionalidade das leis, tutela dos direitos fundamentais e garantia da preservação e desenvolvimento do Estado Constitucional e Democrático de Direito contemplado na Constituição de 1988 (PISKE, 2010).

Segundo Piske (2010), o magistrado deve investigar a constitucionalidade da lei. As leis envolverem valores, portanto sua aplicação não deve ser feita de forma automática, sendo necessária sua interpretação. Piske (2010, s/p) afirma que “O juiz deve estar atento às transformações do mundo moderno, porque, ao aplicar o Direito, não pode desconhecer os aspectos sociais, políticos e econômicos dos fatos que lhe são submetidos.”.

Dispõe o art. 8º do Código de Processo Civil (BRASIL, CPC, 2015) que o juiz deverá atender aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardar e promover a dignidade da pessoa humana e observar a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Diante da afirmação da autora e do que é disposto no CPC, é possível visualizar a importância de se ter conhecimento da opinião dos magistrados em relação à Reforma Trabalhista. É necessária uma pesquisa para esclarecer quais as mudanças mais significativas na CLT na visão dos juízes e se ficaram pontos controvertidos na nova lei. Pois, como cabe ao magistrado o controle da constitucionalidade das leis e a tutela dos direitos fundamentais, sua opinião em relação à Reforma Trabalhista é de interesse de toda sociedade.

2.2 Perito Contador

A perícia na área da contabilidade é um dos tipos de perícias existentes na Justiça do Trabalho, por isso pode ser afetada pelas mudanças que ocorrem no âmbito da justiça

trabalhista, como a recente mudança ocorrida da CLT. A respeito da origem da palavra perito, Caldeira (2000) afirma:

A origem do termo perito vem do latim peritus e significa aquele que entende, conhece profundamente, que sabe por experiência; em inglês derivou para expert e em francês para expertise. É aquele que, especialmente, pode conhecer e entender determinados fatos, ou pela sua técnica ou ciência, normalmente, interpreta o significado de tais fatos.

Ainda de acordo com Caldeira (2000), o exercício da profissão de perito, sendo de um auxiliar da justiça, requer um bom equilíbrio emocional, moral, legal, capacidade técnica e uma responsabilidade enorme para que suas afirmações, que envolvem interesses e valores, sejam consideradas pelas partes e autoridades como um meio de prova.

De acordo com Júnior et al. (2013), o juiz utiliza a prova pericial para buscar a verdade dos fatos. Mediante a convicção fundamentada na perícia, o juiz é capaz de realizar justo pronunciamento e atribuir a cada qual o que por direito lhe pertence. Dessa forma, a perícia constitui elemento fundamental para a convicção racional do magistrado sobre os fatos a serem por ele julgados.

Consta no Art. 156, do CPC , que quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico que não for de domínio do magistrado, o juiz será assistido por um perito. Nesse contexto, entra a figura do perito contador, para auxiliar o magistrado quando for necessário conhecimento científico e técnico na área contábil. Salvo quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes. Neste caso, o juiz poderá dispensar prova pericial, de acordo com o artigo 472 do CPC (BRASIL, 2015).

Segundo a norma que estabelece os critérios inerentes à atuação do contador na condição de perito, a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC PP 01, de 27 de fevereiro de 2015: “Perito é o contador, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.”

A norma faz a diferenciação entre perito do juízo e perito-assistente. Perito do juízo é aquele nomeado pelo juiz, árbitro, autoridade pública ou privada para exercício da perícia contábil. Já o perito-assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis.

Em relação ao perito-assistente a norma ainda conceitua que:

A indicação ou a contratação de perito-assistente ocorre quando a parte ou a contratante desejar ser assistida por contador, ou comprovar algo que dependa de conhecimento técnico-científico, razão pela qual o profissional só deve aceitar o encargo se reconhecer estar capacitado com conhecimento suficiente, discernimento, com irrestrita independência e liberdade científica para a realização do trabalho.

A importância de o trabalho pericial contábil ser acompanhado pelos peritos-assistentes é posta em evidência por Figueiredo (2003). O autor diz que, devido ao fato dos peritos-assistentes terem o interesse de defender os seus clientes, eles farão de tudo para que nada seja omitido no laudo. A consequência disso é um trabalho pericial que tende a ter boa qualidade, sendo apresentado de forma técnica, científica e fundamentada.

Devida a responsabilidade do perito em poder produzir solução para a lide, o perito contador possui responsabilidade Civil e Penal. A legislação civil determina responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a função de perito-contador, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação. A legislação penal estabelece penas de multa, detenção e reclusão para os profissionais que exercem a atividade pericial que vierem a descumprir as normas legais.

O profissional poderá ser impedido ou suspenso de exercer a perícia quando houver situações fáticas ou circunstanciais que o impossibilite de realizar atividade pericial em processo judicial ou extrajudicial, inclusive arbitral.

O perito deve ter zelo profissional, ou seja, ter cuidado na execução de suas tarefas, em relação à sua conduta, documentos, prazos, tratamento dispensado às autoridades, aos integrantes da lide e aos demais profissionais, de forma que sua pessoa seja respeitada, seu trabalho levado a bom termo e, conseqüentemente, o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil dignos de fé pública (BRASIL, NBC PP 01, 2015).

Em razão das competências atribuídas ao perito contador, vê-se a relevância de pesquisa no âmbito da Justiça Trabalhista para esclarecer se esses profissionais da contabilidade serão afetados de alguma forma em virtude das mudanças na CLT pela Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017.

2.3 Laudo Pericial

O objetivo da perícia contábil é levar ao magistrado elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio. Isso é feito através do laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente (BRASIL, NBC TP 01, 2015).

De acordo com o Código de Processo Civil, 2015, a respeito do laudo pericial:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público. (BRASIL, 2015)

Segundo Caldeira (2000), o laudo pericial é a parte essencial da perícia. O propósito do laudo é expressar a opinião do perito em relação as questões formuladas nos quesitos, é onde são expostas as operações realizadas sobre a matéria que lhe foi submetida, num parecer fundamentado.

A respeito da estrutura do laudo, Caldeira (2000, s/p) diz o seguinte:

A estrutura de um laudo deve adequar-se a cada caso, mas que tenha no mínimo a identificação e o pedido de anexação aos autos, quesitos, respostas que seguem os quesitos, assinatura do perito, anexos para ilustrar algumas respostas e pareceres se houver para suplementar o laudo.

De acordo com Figueiredo (2003), apesar de não haver um padrão para a elaboração do laudo pericial, existem muitos profissionais conceituados em Contabilidade, os quais são autores de livros, nos quais orientam sobre os melhores métodos técnicos para a apresentação do laudo.

A importância do trabalho do perito está na geração de informações para subsidiar a decisão do juiz. Por isso, há a necessidade de desenvolver um laudo pericial de boa qualidade, o que contribuirá para a leitura e o uso dessa prova técnica (JÚNIOR ET AL., 2013).

Para que haja uma boa compreensão do laudo, é necessário que o perito apresente sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões. É vedado ao perito ultrapassar os limites da designação do laudo, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia (CPC, 2015).

O perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários para a realização da perícia: ouvir testemunhas, obter informações, solicitar documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia (CPC, 2015).

2.4 Justiça do Trabalho

O Direito do Trabalho é colocado por Carvalho e Marques (2005) como um conjunto de princípios e normas que disciplinam as relações entre patrões e funcionários. Esse conjunto de normas e princípios é composto pelas leis, decretos-leis, instruções normativas, convenções coletivas de trabalho, acordos coletivos de trabalho, dentre outras, encontradas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Segundo os referidos autores, o Direito do Trabalho deve ter como objetivo a proteção do trabalhador, que na relação capital-trabalho mostra-se mais frágil. No contexto da Justiça do Trabalho, encontra-se inserido também o perito-contador, que atua como um auxiliar, mediante o emprego de seus conhecimentos técnicos e científicos.

Segundo Carvalho e Marques (2005),

Constitui prerrogativa do Juiz, no decurso do processo judicial trabalhista – em havendo necessidade – constituir perito contábil para auxiliá-lo no andamento do processo, podendo tal ocorrer tanto na fase de conhecimento – fase cognitiva – que é o momento que antecede a prolação da sentença, quanto no momento da liquidação das obrigações constantes no comando decisório, ou seja, após o trânsito em julgado da sentença.

Com relação à Justiça do Trabalho, a realização da perícia contábil tem sua aplicação no âmbito das demandas trabalhistas, na qual empregador ou empregadores poderão discutir os litígios do setor (JÚNIOR ET AL., 2013).

A Reforma Trabalhista alterou diversos pontos da CLT, e, como foi colocado pelos autores, é a CLT que disciplina as relações no âmbito laboral. Portanto, trouxe para a Justiça do Trabalho a Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, referente à reforma trabalhista.

2.5 Mudanças na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

Segundo Cezar (2008), a CLT é uma compilação de leis trabalhistas e reúne as normas disciplinares das relações individuais e coletivas de trabalho, além das concernentes a procedimentos administrativos e à Justiça do Trabalho. A CLT foi promulgada no Brasil no dia 1º de maio de 1943, durante o governo de Getúlio Vargas, pelo Decreto-Lei nº 5.452.

Ao longo desses 77 anos, a Consolidação das Leis do Trabalho foi sendo alterada através de inserções de novos artigos e modificações de artigos já existentes. Essas alterações nos dispositivos da CLT tentaram acompanhar as mudanças que ocorreram na sociedade com o

passar do tempo, pois em virtude disso, as necessidades e as relações se alteraram. De acordo com Borges (2018, s/p), “Em razão dessa defasagem entre a legislação e essas evoluções, temos a jurisprudência dos tribunais que amoldam, por assim dizer, a interpretação legislativa com o momento de sua aplicação.”.

Recentemente, a Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, alterou a CLT em diversos pontos. Essa lei, também chamada de Reforma Trabalhista, já está em vigor desde 11 de novembro de 2017. Segundo Borges (2018), essa foi a maior mudança que já ocorreu na CLT. De acordo com o autor, essas alterações causam uma profunda mudança nas relações de contrato de trabalho e no âmbito do Processo do Trabalho, com consequências imediatas e outras ainda por virem.

Segundo Marinho (2017, s/p), a modernização da Lei trabalhista tem o objetivo de racionalizar as relações de trabalho no Brasil. De acordo com esse autor, a nova lei busca trazer segurança jurídica para quem empreende, mantendo todos os direitos do trabalhador, dinamizando as formas de contratação e ampliando o acesso das pessoas ao mercado de trabalho garantindo as proteções básicas previstas no texto da constituição.

A Reforma Trabalhista é criticada por alguns autores, como por Cassar (2018, s/p), que em seu artigo a respeito desse tema faz a seguinte afirmação para definir a reforma:

A Reforma Trabalhista é uma imposição do atual governo, que começou timidamente com um projeto de poucos artigos e se transformou num monstro jurídico consubstanciado, hoje, no substitutivo do Projeto de Lei 6787/16.

Como dito pelos autores acima destacados, a nova legislação traz profundas mudanças no âmbito trabalhista. No livro “Trabalhista, O Que Mudou?”, de Melek (2017), o autor explica as principais mudanças em sua visão. Algumas dessa mudanças são:

- A) Negociado prevalente em relação ao legislado. Antes da Reforma Trabalhista já existia previsão legal sobre o Judiciário observar convenções e acordos coletivos de trabalho, porém o Judiciário poderia anular cláusulas ou convenções inteiras. Agora a nova lei identifica o que pode e não pode ser objeto de negociação coletiva e delimita situações de intervenção do Judiciário de maneira mais objetiva. (MELEK, 2017)
- B) Autônomo. Antes da reforma a CLT não tratava do autônomo. Agora a nova lei esclarece que não se pode reconhecer vínculo de emprego de quem efetivamente atuou como autônomo, com rendimentos compatíveis, atendendo a formalidades legais e com lei específica que permita. (MELEK, 2017)
- C) Terceirização. Antes da reforma a terceirização era admitida apenas para atividades “meio”. A partir da nova lei a terceirização é admitida para qualquer atividade da empresa, inclusive a “fim”. (MELEK, 2017)

- D) Teletrabalho. Antes não havia previsão na lei para as pessoas que trabalhavam em casa. A partir da reforma a lei passa a regular o trabalho à distância dando segurança jurídica para às partes. (MELEK, 2017)
- E) Trabalho Intermitente. Antes da reforma as empresas não poderiam contratar nessa modalidade. A lei cria a nova modalidade de contratação. (MELEK, 2017)
- F) Trabalho a tempo parcial. Antes a jornada parcial previa duração semanal máxima de 25 horas, não permitia trabalho em horas extras. Agora criou-se a possibilidade da jornada a tempo parcial com horas extras. (MELEK, 2017)
- G) Fim das horas “in itinere”. Antes da reforma, se o empregador fornecesse transporte particular para o empregado, correria sério risco de pagar horas extras pelo tempo itinerário (deslocamento). A partir da nova lei, as horas de deslocamento da casa para o trabalho e vice-versa e, inclusive, do portão da empresa até o efetivo posto de trabalho, não serão considerados tempo à disposição da empresa ou como jornada. (MELEK, 2017)
- H) Férias. Antes as férias só poderiam ser fracionadas em casos excepcionais e apenas em dois períodos, um dos quais não poderia ser inferior a 10 dias. A partir da reforma o trabalhador pode pedir para que as férias sejam fracionadas em até três períodos, sendo um deles não inferior a 14 dias. (MELEK, 2017)
- I) Plano de demissão voluntária. Antes da nova lei não havia previsão legal sobre esse tema. Agora a lei trata do alcance da quitação. (MELEK, 2017)
- J) Petição inicial trabalhista. Antes a petição deveria narrar brevemente os fatos e concluir com pedidos. Agora deve narrar brevemente os fatos e concluir com pedidos certos e determinados. (MELEK, 2017)
- K) Novos critérios para concessão da justiça gratuita. Antes os benefícios da Justiça Gratuita eram concedidos indistintamente a todos os reclamantes na Justiça do Trabalho e as custas processuais eram de 2% calculadas sobre o valor da causa, se a sentença fosse de improcedência, ou sobre o valor da condenação, se houvesse procedência nos pedidos. A partir da reforma os benefícios da Justiça Gratuita serão concedidos automaticamente a todos os reclamantes que recebem de renda individual mensal até 40% do teto do Regime Geral de Previdência Social, e, acima disso, deverá o reclamante comprovar que não tem condições de arcar com as despesas do processo. (MELEK, 2017)
- L) Honorários de sucumbência. Antes as Súmulas do TST não permitiam o pagamento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho. A partir da reforma a nova lei prevê o pagamento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho.
- M) Dano extrapatrimonial. Antes da reforma não havia critério legal para fixação do valor de reparação moral. Agora a lei cria bandas cada qual com um teto que representa o valor máximo para condenação por reparação moral, assim como também sugere um valor mínimo a ser pago. (MELEK, 2017)

3 METODOLOGIA

Quanto aos seus fins, o presente estudo consistiu, segundo Vergara (1997), em uma pesquisa de caráter exploratório e descritivo.

O tipo de pesquisa recebe a classificação de exploratória devido ao fato de a Reforma Trabalhista ser muito recente e ainda não ter pesquisas em relação à opinião dos magistrados que atuam no âmbito da Justiça do Trabalho quanto às alterações feitas na CLT. Ou seja, há pouco conhecimento acumulado e sistematizado na área pesquisada.

O caráter descritivo estabelece correlações entre variáveis e expõe características de uma população ou fenômeno. Neste trabalho, busca-se descrever a percepção, expectativas e sugestões acerca da Reforma Trabalhista na ótica dos juízes do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 10ª Região, circunscrição de Brasília.

A pesquisa, quanto aos meios, será bibliográfica, documental e de campo. Bibliográfica, pois para dar fundamentação teórico-metodológica para o trabalho realizou-se uma investigação em livros, artigos e meios digitais sobre os seguintes assuntos: responsabilidade do juiz, perícia contábil, laudo pericial, justiça do trabalho e consolidação das leis trabalhistas. A investigação será, também, documental, pois utilizou a CLT, o CPC e as NBCs. A pesquisa será de campo, pois foram realizadas entrevistas com juízes do TRT 10.

O universo da pesquisa de campo foram os juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, circunscrição de Brasília. O universo é composto por 22 juízes titulares, dentre eles 15 homens e 7 mulheres, de idades diversas. A amostra foi definida pelo critério de acessibilidade (sem procedimento estatístico, seleciona elementos pela facilidade de acesso a eles), segundo Vergara (2009). A amostra foi composta por 10 magistrados, representando 45,45% do universo de 22 juízes titulares.

Para conseguir entrevistar os magistrados, foi necessário ir pessoalmente as 22 varas do trabalho do TRT 10, circunscrição de Brasília. Porém, dos 22 juízes titulares das varas, apenas 10 se dispuseram a conceder entrevista.

Para a realização da investigação, utilizou-se um roteiro de entrevista semiestruturada. Segundo Quivy e Campenhoudt (1992), esse tipo de entrevista é o mais utilizado, nele o investigador possui uma série de perguntas-guias, relativamente abertas. Ou seja, apesar de ter um roteiro de entrevista, o entrevistado possui alguma liberdade em suas respostas, de modo a ser mais claro quanto ao seu ponto de vista.

Elaborou-se o roteiro de entrevista (Anexo I) para a pesquisa de campo com os magistrados do TRT 10. De forma geral, a estrutura do roteiro de entrevista objetiva captar a

opinião dos juízes que atuam na justiça do trabalho em relação às alterações feitas na CLT e como os peritos contábeis os auxiliam para uma justa solução dos litígios que ocorrem no âmbito desse especializada.

Os dados foram analisados a partir da Análise de Conteúdo proposta por Bardin (2011). Tal técnica de pesquisa visa à objetividade, sistematização e inferência. Com ela, o autor representa um conjunto de técnicas de análise das comunicações que tem como objetivo propor procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição dos conteúdos das mensagens.

4 ANÁLISE DE DADOS

A pesquisa constituiu-se de entrevista realizada com dez juízes titulares do TRT-10, circunscrição de Brasília. Objetivou-se captar a opinião dos magistrados em relação à Reforma Trabalhista. Busca-se esclarecer quais foram as principais mudanças na CLT, se houve pontos controvertidos na nova lei, se as novas formas de contratação são benéficas para o trabalhador, se há expectativa de redução no número de processos trabalhistas devido à mudança, se o perito contábil é impactado pelas possíveis alterações na justiça do trabalho e como esse profissional da contabilidade auxiliam os juízes nos conflitos trabalhistas.

Por meio da Análise de Conteúdo de Bardin (2011), as respostas dos entrevistados foram divididas em três subcategorias básicas, no que concerne à categoria referente às alterações mais significativas na CLT, a saber: dos magistrados que citaram a mudança; dos que a citaram como positiva; e dos que a citaram como negativa. Ainda, formularam-se as seguintes categorias: pontos controvertidos na nova lei; novos conflitos; novas formas de contratação; redução do volume de processos desde a reforma trabalhista; contribuição do perito contábil para a justiça do trabalho; e o que mudou para os peritos contábeis a partir da nova lei.

4.1 Principais mudanças na CLT

Em relação às mudanças mais significativas implementadas pela Lei nº 13.467, os magistrados destacam as seguintes:

Quadro 01 – Alterações mais significativas na CLT segundo os entrevistados.

Alterações mais significativas na CLT segundo os entrevistados	Porcentagem dos magistrados que citaram a mudança	*Porcentagem dos magistrados que avaliaram como positiva	*Porcentagem dos magistrados que avaliaram a mudança como negativa
Previsão de sucumbência recíproca entre as partes	50%	80%	20%
Prevalência do negociado sobre o legislado	40%	25%	75%

Fim da contribuição sindical obrigatória	30%	67%	33%
Novas formas de contratação	20%	-	100%
Fim das horas in itinere	10%	-	100%
Espírito filosófico da Reforma	10%	100%	-
Indicação do valor da causa no início do pedido	10%	100%	-
Gestantes laborarem em condições insalubres	10%	-	100%
Tarifação de dano extrapatrimonial/moral	10%	-	100%

*Porcentagem em relação ao total que citou a mudança como significativa.

Observa-se, no Quadro 01, que dentre as muitas mudanças que ocorrem na CLT, os magistrados citaram ao todo nove como sendo as mais significativas da Reforma Trabalhista. Essas mudanças foram:

- A) Previsão de sucumbência recíproca entre as partes – o trabalhador passa a pagar honorários em relação ao pedido que for julgado improcedente, inclusive os periciais, se houver (Art. 790-B. e Art. 791-A. da CLT);
- B) prevalência do negociado sobre o legislado, alguns temas podem ser negociados por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho e acordo individual (direto com o empregador);
- C) fim da contribuição sindical obrigatória, agora a contribuição passa a ser facultativa e condicionada à autorização expressa do trabalhador (Art. 578 e 579 da CLT) ;
- D) novas formas de contratação: trabalho intermitente (Art. 443), trabalho autônomo (Art. 442-B), trabalho por tempo parcial (Art. 58-A), teletrabalho (Art. 75-A) e terceirização das atividades meio e fim (Art. 4º-A);

- E) fim das horas in itinere;
- F) espírito filosófico da reforma;
- G) indicação do valor no início do pedido (Art. 840);
- H) gestantes laborarem em condições insalubres (Art. 394-A);
- I) tarifação de dano extrapatrimonial/moral (Art. 223-A).

O Quadro 01 evidencia, também, que, das nove alterações mais relevantes na opinião dos juízes, quatro foram percebidas, pela maioria dos que a citaram, como positivas e 5 foram percebidas como negativas.

4.2 Pontos controvertidos na nova lei

Todos os juízes entrevistados, ou seja, 100% da amostra, concordam que a nova lei possui inúmeros pontos controvertidos e até mesmo considerados por eles como inconstitucionais. Como, por exemplo, a previsão de o trabalhador arcar com as custas processuais, mesmo quando for beneficiário da justiça gratuita. Para ser beneficiário da justiça gratuita, é necessário comprovar insuficiência de recursos, logo não é coerente que o reclamante arque com as custas processuais. Um dos juízes afirma que “É incompatível você cobrar custas processuais ou qualquer despesa processual se você defere a gratuidade judiciária. Para mim, isso é inconstitucional, você deferir a justiça gratuita e cobrar custas”. Outros exemplos pontuados como sendo controvertidos são: a possibilidade de a gestante ser exposta a condições insalubres de labor e a tarifação de dano extrapatrimonial/moral.

De acordo com o Juiz A, um motivo que deixou a redação da lei com tantos pontos controvertidos é o fato de as questões trabalhistas serem discutidas de uma forma muito setorizada:

Quando se resolvem as coisas setorialmente isso acaba não resolvendo, porque você acaba tentando resolver uma coisa aqui, mas ela faz parte de um conjunto. É você atacar os efeitos e não tratar as causas. A alteração da legislação em si não resolve nada se ela não fizer parte de uma administração do todo.

4.3 Novos conflitos

Outro ponto de unanimidade entre os magistrados é que, com a nova CLT, surgirão novos conflitos. Inclusive, já surgiram demandas propostas por sindicatos visando a declaração

de inconstitucionalidade da reforma na parte que extinguiu a contribuição sindical obrigatória. Os juízes também acreditam que, com as novas formas de contratação (como o trabalho intermitente, a possibilidade de terceirização na atividade fim da empresa e a contratação de autônomos), irão surgir conflitos antes não discutidos nas varas trabalhistas, por se tratar de algo novo.

4.4 Novas formas de contratação

Quando os juízes foram questionados sobre os impactos das novas formas de contratação que a Lei nº 13.467 implementa, as percepções não foram unânimes, conforme se pode observar no Quadro 02, abaixo:

Quadro 02 – Novas formas de contratação.

Novas formas de contratação implementadas pela Reforma Trabalhista	Porcentagem dos magistrados
Ganho para o trabalhador	30%
Precarização das condições de emprego	70%

Conforme o quadro 2, 70% dos entrevistados acredita que a regularização das novas formas de trabalho irá precarizar ainda mais a relação trabalhista e as condições do trabalhador brasileiro. O Juiz E faz a seguinte declaração:

Se eu puder ser filosófico, a Reforma Trabalhista tem um viés utilitarista. O que ela quer é sacrificar uma pessoa em prol de uma coletividade, isso é o que o utilitarismo de Jeremy Bentham faz. Se tiver uma pessoa no hospital morrendo de câncer, mas ela tiver vários outros órgãos bons para doar, você mata essa pessoa que iria morrer de qualquer jeito para tentar salvar muitas outras vidas. A Reforma Trabalhista é isso, eu vou precarizar as relações de trabalho, mas em compensação eu vou gerar atividade econômica para todo mundo. Para o trabalhador ficou péssimo.

Já 30% dos juízes entrevistados afirmam que as novas formas de contratação são vantajosas para o trabalhador. Isso se deve ao fato de ela proporcionarem mais liberdade no momento da contratação e ampliarem o leque de empregos. Um dos magistrados afirma o seguinte: “A terceirização é uma forma precária de trabalho? É, mas pelo menos está empregado e recebendo. Considerando a questão da empregabilidade a terceirização é boa, pois traz emprego para muita gente.” Já em relação ao trabalho intermitente o Juiz D alega:

No trabalho intermitente, o empregado pode ter aquele vínculo de emprego com aquela empresa que esteja necessitando daquele serviço só de forma intermitente e pode prestar serviços também para outras empresas ou para outras pessoas. Então, isso beneficiaria o empregado, pois ele poderia manter mais de um vínculo de emprego atendendo a mais de um empregador. E do lado do empregador poderia ter um mesmo empregado prestando serviços a ele de forma intermitente: hoje ele precisa, amanhã não. Então, de acordo com a conveniência do estabelecimento comercial, ele vai usufruir da prestação de serviço desse empregado. E para ele teria vantagem pois ele teria pessoalidade em relação a esse empregado, porque ele não estaria rompendo a cada vez um vínculo e arriscando que a próxima pessoa que ele fosse contratar seja a mesma com aquelas mesmas qualidades, que já estivesse treinada, então ele manteria o vínculo, mas a prestação de serviço não seria contínua, mas sim intermitente de acordo com a necessidade da demanda do empregador.

4.5 Redução do volume de processos desde a reforma trabalhista

Quando os magistrados foram indagados sobre a existência de redução no número de processos trabalhistas devido às mudanças na CLT, a resposta foi unânime. Eles alegam que já é um fato a redução drástica no volume de processos nas varas trabalhistas desde que a lei entrou em vigor.

No entendimento dos magistrados o que está ocorrendo é que, agora, o processo trabalhista não é mais gratuito. Até 11 de novembro de 2017, todo processo ajuizado na justiça do trabalho tinha a gratuidade de justiça e, uma mera declaração do reclamante, era admitida como suficiente para garantir essa gratuidade.

Desde a entrada em vigor da Reforma Trabalhista, a mera declaração não basta. Ou há presunção de capacidade de pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência pelo valor que o trabalhador recebia de salário ou, então, ele deve comprovar que não tem condição de pagar. Agora o trabalhador não pede na justiça o que sabe que não pode comprovar, pois terá que pagar os honorários da outra parte em caso de improcedência.

O mesmo procedimento se aplicava para os pedidos de perícia. Antes da nova legislação, caso o resultado do laudo desse negativo para o reclamante, quem pagava os honorários do perito era a União. Agora, cabe ao reclamante arcar com os custos da perícia, caso esta seja negativa para ele.

Por um lado, é interessante a parte autora ter de arcar com as custas processuais, porque faz com que a ação transcorra de forma ética, que não se peça aquilo que não é devido. Com os honorários acontece o mesmo, se o trabalhador pleiteia um pedido e perde, tem que pagar com os honorários advocatícios da parte contrária. A parte irá fazer o pedido apenas se tiver certeza que possui as provas e que o pedido é realmente válido, viável. Isso irá diminuir as chamadas “aventuras jurídicas”. O juiz A alega:

Muitos pedidos eram feitos de forma irresponsável que geravam improcedências e que não tinham nenhum ônus para o reclamante. Então, a parte autora ficava muito à vontade para usar o processo como se fosse uma loteria: “joga” e caso, por exemplo, se a outra parte não aparece e dá uma revelia ele acaba ganhando algo que efetivamente não tinha direito.

O ônus da sucumbência também possui um caráter negativo. Essa alteração pode amedrontar o trabalhador brasileiro, causando-lhe uma espécie de terror, na medida em que mesmo o trabalhador hipossuficiente ou miserável arcará com despesas processuais. O Juiz J afirma:

Evidente que o prejuízo à acessibilidade da jurisdição é certo. Logo, enquanto não houver uma sedimentação de entendimento da Justiça do Trabalho quanto ao resguardo do princípio constitucional da acessibilidade da jurisdição para o trabalhador brasileiro, este continuará amedrontado quanto a buscar a reparação judicial das lesões sofridas.

O Juiz G faz a seguinte declaração:

Logo depois que a lei entrou em vigor houve uma redução bem grande. Temos uma legislação nova que mudou muita coisa e que restringe o acesso do trabalhador a justiça do trabalho, inclusive ao explicitar a possibilidade de condenar o trabalhador em honorários advocatícios. Então a redução desses processos pode estar associada a essa restrição do acesso a justiça e não uma redução no número de conflitos entre trabalhadores e trabalhadores. Os conflitos tendem a continuar existindo, a lei não traz segurança jurídica.

A redução dos processos nas varas trabalhistas também está relacionada ao fato da mudança ser muito recente. Muitos advogados estão aguardando sair decisões dos juízes e dos tribunais para ver como estes estão procedendo nos processos julgados sobre a nova CLT, e assim terem como elaborar melhor seus pedidos.

4.6 Contribuição do perito contábil para a justiça do trabalho

Em relação à contribuição do perito judicial para a resolução dos conflitos trabalhistas, os juízes confirmaram o que foi observado durante a pesquisa bibliográfica. O perito judicial visa auxiliar o Juízo no esclarecimento de questões técnicas atinentes às condições do trabalho (insalubridade e periculosidade), acidente e moléstias ocupacionais (nexo causal, redução da capacidade laborativa, sequelas, dano estético, etc) ou aspectos contáveis (cálculos mais complexos). Por certo, sem o auxílio técnico dos peritos judiciais, seria mais difícil o

juízo dos processos trabalhistas que demandam tais conhecimentos técnicos especializados.

No caso específico da justiça do trabalho, há cálculos muito complexos e apenas resolvidos por peritos contábeis, uma vez que o setor de contabilidade do tribunal não detém conhecimento específico para todas as empresas. É indispensável a atuação do perito, sem ele não é possível resolver os processos, afirmam os magistrados.

4.7 O que mudou para os peritos contábeis a partir da nova lei

Ao indagar se a Reforma Trabalhista iria impactar os peritos contábeis de alguma maneira, foram obtidos três tipos de respostas, conforme o quadro 3:

Quadro 03 – O que a Reforma Trabalhista alterou para os peritos contábeis.

O que a Reforma Trabalhista alterou para os peritos contábeis?	Porcentagem dos magistrados entrevistados a citarem a alteração
Não terá alteração	30%
Remuneração dos honorários	50%
Liquidação dos pedidos desde o início	30%

Como é possível observar, 30% dos magistrados acredita que as mudanças na CLT não irão impactar os peritos contadores, eles continuarão sendo peças fundamentais, porém não sofrerão nenhum impacto com as mudanças.

De acordo com 50% dos juízes entrevistados, a alteração da lei que faz referência a remuneração dos honorários periciais poderá afetar os peritos contadores. Antes da alteração da CLT, a União pagava para o perito as hipóteses em que o autor da ação fosse sucumbente, caso ele fizesse uso da justiça gratuita e perdesse. Agora será descontado do crédito do reclamante, inclusive caso ele tenha créditos em razão de outros pedidos. De acordo com a lei, é necessário observar o limite traçado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O Conselho Superior fixa os valores máximos que devem ser pagos aos peritos. A respeito dessa alteração o Juiz B faz a seguinte observação:

Se o conselho não se atentar vamos ter problemas futuros, porque o perito não vai vir aqui fazer uma perícia, dependendo da complexidade, pelo valor que foi fixado pelo conselho superior. Então, isso pode acarretar em um prejuízo aqui. Podemos chegar novamente a um período passado onde nós não tínhamos peritos que se habilitassem para trabalhar no processo do trabalho. Isso pode vir a ocorrer novamente.

Outra mudança, citada por 30% dos entrevistados, é a exigência de que os pedidos sejam liquidados desde o início. A parte vai ter que usar os serviços do perito de uma forma anterior, ou seja, isso poderá aumentar a demanda para os peritos contadores. Escritórios advocatícios contratarão os contadores para atender o que a lei exige: fazer o pedido já com valor certo e determinado. Então, o trabalho que o perito contábil fazia após encerrado o processo (já na fase de execução), ele irá passar a ser demandado já na fase inicial do processo. O perito terá que assessorar advogados ou escritórios advocatícios nos cálculos para dar liquidação aos pedidos antes mesmo do início do processo. Isso poderá trazer uma nova demanda de serviços para os profissionais de contabilidade.

5 CONCLUSÃO

Conclui-se, a partir da pesquisa realizada, que as mudanças mais significativas na visão dos magistrados são: previsão de sucumbência recíproca entre as partes – o trabalhador passa a pagar honorários em relação ao pedido que for julgado improcedente, prevalência do negociado sobre o legislado, fim da contribuição sindical obrigatória, novas formas de contratação, fim das horas in itinere, espírito filosófico da reforma, indicação do valor no início do pedido, gestantes laborarem em condições insalubres, tarifação de dano extrapatrimonial/moral.

A Reforma Trabalhista possui diversos pontos controvertidos e até mesmo considerados inconstitucionais pelos magistrados. Desde que a nova lei entrou em vigor, em novembro de 2017, o volume de processos nas varas do TRT 10 diminuiu drasticamente, porém isso não é sinônimo de diminuição de conflitos trabalhistas. O que diminuiu, de acordo com os magistrados, foram as “aventuras” jurídicas. Os trabalhadores estão receosos de entrar na justiça sem ter certeza que terão como provar o que está sendo alegado no processo. Isso devido a nova alteração na CLT, em relação ao ônus da sucumbência. A diminuição também está relacionada com o fato de a lei ter entrado em vigor a pouco tempo, os advogados estão esperando ver como será o posicionamento dos juízes e dos tribunais frente a nova lei, para poderem se preparar melhor antes de entrarem com um pedido na justiça trabalhista.

Em relação ao perito contábil no âmbito da justiça trabalhista, conclui-se que seu trabalho é essencial para a elaboração dos cálculos necessários para a justa solução dos litígios laborais. Uma vez que nos processos trabalhistas existem cálculos muito complexos, onde apenas um perito na área é capaz de realiza-lo. A nova CLT traz uma nova possibilidade de trabalho para os profissionais de contabilidade que atuam nessa área, pois agora há a necessidade de os pedidos serem liquidados desde o início. Ou seja, a parte vai fazer uso do trabalho do perito já na fase inicial do processo.

Outra mudança na CLT que poderá afetar o trabalho do perito é em relação aos honorários periciais: a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais passa a ser da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho fixa os valores máximos que devem ser pagos aos peritos. Caso o conselho não se atentar quanto ao valor fixado, isso poderá levar a uma carência de peritos contábeis que queiram atuar nos processos trabalhistas. O perito não irá fazer o cálculo por um valor que ele considere ser incompatível com a complexibilidade do trabalho. Isso irá gerar um prejuízo para a justiça do trabalho, que necessita muito de bons profissionais da área de contabilidade atuando na perícia para auxiliar os magistrados.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. **Consolidação das leis do trabalho**. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, Brasília, DF, jul. 2017.

CALDEIRA, Sidenei. **A influência do laudo pericial contábil na decisão dos juízes em processos nas varas cíveis**. 2000. 113f. Dissertação de Mestrado - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.

CARVALHO, Edjan Baldo e MARQUES, Claudio. Perícia contábil nas relações de trabalho em processos judiciais. **Enfoque reflexões contábeis**, v.24, n.2, p. 36-52, Julho-Dezembro/2005.

CEZAR, Frederico Gonçalves. O processo de elaboração da CLT: histórico da consolidação das leis trabalhistas brasileiras em 1943. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros** – Ano 3 – Edição Nº 07, p.13-20, ISSN 2178, 2008.

CNC. **A Reforma Trabalhista** - A nova Consolidação das Leis do Trabalho. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, CNC, 2017.

BRASIL. CPC. **Código de Processo Civil**. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em 19 de maio de 2018.

FIGUEIREDO, Sandoval Nunes. A perícia contábil e a competência profissional. **Revista Brasileira de Contabilidade**, n. 142, p. 40-47, jul./ago. 2003.

JÚNIOR, Idalberto José das Neves et al. Perícia Contábil Judicial: A Relevância e a Qualidade do Laudo Pericial Contábil na Visão dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro. **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v.16, n.59, p.49-57, jan./abril 2014.

JÚNIOR, Idalberto Jose das Neves; MOREIRA, Simone Alves; RIBEIRO, Elisangela Batista; SILVA, Moacenira Cardoso. Perícia Contábil: estudo da percepção de juízes de Primeira Instância na Justiça do Trabalho sobre a qualidade e a relevância do trabalho do perito. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, São Paulo, v.15, nº47, p.300-320, abr/jun. 2013.

MELEK. **Trabalhista! O que mudou?** 3. Ed. Curitiba: Estudo Imediato Editora, 2017

BRASIL. CFC. NBC T 13.4.2. **Normas Brasileiras de Contabilidade** – NBC T 13.4.2 – da perícia contábil, de 27 de fevereiro de 2015.

BRASIL. CFC. NBC TP 01. **Normas Brasileiras de Contabilidade** – NBC TP 01, de 27 de fevereiro de 2015.

BRASIL. CFC. NBC. **Normas Brasileiras de Contabilidade** – NBC PP 01, de 27 de fevereiro de 2015.

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc Van. **Manual de Investigação em Ciências Sociais**. 1ª ed., Lisboa, Gradiva, 1992.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projeto e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 11. Ed. São Paulo: Atlas, 2009 (1997).

ANEXOS

ROTEIRO DE ENTREVISTA

- 1- Na opinião de Vossa Excelência, quais são as mudanças mais significativas decorrentes da Reforma Trabalhista?
- 2- Quais conflitos trabalhistas podem surgir a partir das alterações feitas na CLT?
- 3- Há pontos controvertidos na Reforma Trabalhista? Se sim, poderia citá-los?
- 4- A nova CLT traz a supremacia do negociado sobre o legislado; a valorização dos acordos individuais entre patrões e empregados. Essas alterações, especificamente, poderão diminuir os conflitos na área trabalhista?
- 5- A Lei nº 13.467 traz possibilidade de novas formas de contratação, como o trabalho intermitente e a terceirização da atividade meio e fim. Na opinião de Vossa Excelência, isso é um ganho para os trabalhadores? Por quê?
- 6- Qual a contribuição do perito judicial para a resolução dos conflitos trabalhistas?
- 7- A relevância do perito judicial e do perito assistente muda com as alterações na Lei Trabalhista? Como esses profissionais irão auxiliar o juízo a partir da nova CLT?
- 8- Há expectativa de redução no número de processos trabalhistas devido às mudanças na CLT?

APÊNDICE

TRANSCRIÇÃO DAS ENTREVISTAS

JUIZ A

Pergunta: Na opinião de Vossa Excelência, quais são as mudanças mais significativas decorrentes da Reforma Trabalhista?

Resposta Juiz A: As mudanças na Legislação trabalhista elas eram necessárias. Porém, muitas coisas que foram alteradas poderiam ter sido melhor amadurecidas. Uma mudança que é muito criticada mas eu entendo que é interessante é a questão da contribuição sindical que até a nova legislação era imposta a todos os trabalhadores, sindicalizados ou não. A partir da mudança, esse desconto passou a exigir a autorização do trabalhador. Eu vejo isso como positivo, muitos falam que é negativo pois tira recursos do sindicato, e de uma certa forma eles estão corretos. Mas eu vejo como positivo porque o sindicato com a contribuição sindical obrigatória ficou em uma situação muito confortável no sentido de não depender de angariar associados para poder se manter economicamente. Então isso afastou um pouco o sindicato dos seus representados, então essa alteração vai exigir que o sindicato retome a sua base de modo a trazer o trabalhador para próximo e vai exigir também que o sindicato apresente conquistas para que os trabalhadores venham se associar e se manter associados em função daquilo que o sindicato oferece para eles. Outra alteração que eu acho importante e que muitos criticam se refere a questão da sucumbência, ou seja, até a alteração da lei o trabalhador ele não tinha um ônus no caso de uma ação temerária ou de uma ação que não tivesse fundamento. Ele simplesmente perdia a ação e não tinha nenhum ônus em relação aos custos, a honorários. Muitas perícias que os honorários no caso do beneficiário da justiça gratuita, a perícia é paga pelo Estado, então muitos pedidos feitos de forma irresponsável que geravam improcedências e que não tinham nenhum ônus para o reclamante então a parte autora ficava muito à vontade para usar o processo como se fosse uma loteria, “joga” e caso por exemplo se a outra parte não aparece e dá uma revelia ele acaba ganhando algo que efetivamente não tinha direito. Essa questão da parte autora também ter que arcar com custas, isso eu achei interessante porque faz com que na hora de se propor uma ação se faça essa ação de uma forma ética, que não se peça aquilo que não é devido. Com a sucumbência dos honorários acontece a mesma coisa, se a parte pleiteia um pedido e ela perde ela tem que pagar os honorários daquilo que ela pediu e não ganhou. Então a parte irá fazer o pedido se ela tiver certeza que ela possui as provas, de que aquele pedido é realmente válido, viável. Então isso melhora o equilíbrio nessa relação, porque para o trabalhador a justiça do trabalho sempre foi uma justiça de empregado, que sempre o empregado ganha, o que na verdade é uma impressão que não corresponde à realidade. Outra mudança importante na questão da perícia, contábil principalmente, é a exigência de que os pedidos sejam liquidados desde o início. Então muita coisa vai diminuir a complexidade dos cálculos que as vezes são encaminhados para a contabilidade porque a parte vai ter que usar esse serviço de uma forma anterior, ou seja, talvez isso cresça uma demanda para os peritos contadores de que determinados escritórios possam contratar esses serviços para que os contadores possam fazer uma liquidação daquele pedido para que ele possa atender aquilo que a lei exige que é fazer um pedido já num valor certo e determinado, então aquele trabalho que o perito contábil tinha depois de encerrado o processo, seu julgamento, já na fase de execução ele passe a ter uma demanda já na fase inicial do processo, de assessorar escritórios ou

advogados de promover um cálculo, uma liquidação dos pedidos antes mesmo do julgamento, antes mesmo do início do processo. Talvez isso traga uma demanda de serviços para os profissionais de contabilidade.

Pergunta: Quais conflitos trabalhistas podem surgir a partir das alterações feitas na CLT?

Resposta Juiz A: Em relação as novas formas de contratação, acredito que surgirão conflitos.

Pergunta: Há pontos controvertidos na Reforma Trabalhista? Se sim, poderia citá-los?

Resposta Juiz A: Muita coisa. Porque eu particularmente eu tenho uma visão que as questões trabalhistas elas são discutidas de uma forma muito setorizada. Porque por exemplo, a questão da legislação trabalhista ela envolve a questão do emprego em si. Emprego não como emprego de carteira assinada, mas da ocupação profissional, a ocupação da população economicamente ativa. Porque o emprego depende de a economia estar em funcionamento, em crescimento. E quando você estabelece formas que reduzem direitos numa economia que não está em crescimento, isso causa um sério dano para o trabalhador porque se você falar assim “Vamos fazer igual nos Estados Unidos em que o trabalhador ganha por hora” ótimo, nos EUA funciona muito bem, mas os EUA são uma economia muito forte. Então lá se a pessoa tem uma certa qualificação e está no lugar certo ela consegue facilmente se colocar, ter um nível de emprego. Já aqui na nossa situação que a economia está praticamente parada ou engatinhando você fazer uma alteração que permita isso... aqui não tem emprego. Se não tem emprego como a pessoa vai contar o seu tempo de serviço para aposentar, porque se ela não tem emprego formal ela não recolhe para o INSS, geralmente quem arruma um trabalho autônomo ele não recolhe, porque o dinheiro é curto. Quando se resolve as coisas setorialmente isso acaba não resolvendo porque você acaba tentando resolver uma coisa aqui mas ela faz parte d um conjunto, é uma situação idêntica (mal comparando) com a questão da intervenção federal, você faz uma intervenção federal no estado do Rio onde você vai combater os traficantes, mas o problema não é o traficante que está no morro o problema é quem consome droga. É você atacar os efeitos e não tratar as causas. A alteração da legislação em si não resolve nada se ela não fizer parte de uma administração do todo.

Pergunta: A Lei nº 13.467 traz possibilidade de novas formas de contratação, como o trabalho intermitente e a terceirização da atividade meio e fim. Na opinião de Vossa Excelência, isso é um ganho para os trabalhadores? Por quê?

Resposta Juiz A: Se a economia ela está pujante o emprego aparece, independente da alteração legislativa, porque nós tínhamos em 2005/2006 uma economia com muito emprego, o índice de desemprego era pequeno. Era legislação era a antiga. A nova legislação não cria emprego, cria novas possibilidades de se colocar no mercado, mas se a economia não estiver oferecendo oportunidades de trabalho você pode fazer a alteração legislativa que você quiser que não vai acontecer nada. A legislação pode ser boa em uma economia com muita demanda de trabalhadores porque ai você facilita a forma de empregabilidade, desburocratiza então estando mais clara a legislação facilita.

Pergunta: Qual a contribuição do perito judicial para a resolução dos conflitos trabalhistas?

Resposta Juiz A: Muitas vezes o empregador acaba pagando por uma desorganização, e nisso entra o contador, o contador é uma figura muito importante, principalmente nas empresas pequenas e médias. Como casos em que o empregador paga certas coisas por não manter os arquivos organizados, ele não mantém os documentos, não registra os

pagamentos, não faz recibos e as vezes paga duas vezes porque não pagou de uma forma mais correta.

Pergunta: A relevância do perito judicial e do perito assistente muda com as alterações na Lei Trabalhista? Como esses profissionais irão auxiliar o juízo a partir da nova CLT?

Resposta Juiz A: “Outra alteração que eu acho importante e que muitos criticam se refere a questão da sucumbência, ou seja, até a alteração da lei o trabalhador ele não tinha um ônus no caso de uma ação temerária ou de uma ação que não tivesse fundamento. Ele simplesmente perdia a ação e não tinha nenhum ônus em relação aos custos, a honorários. Muitas perícias que os honorários no caso do beneficiário da justiça gratuita, a perícia é paga pelo Estado, então muitos pedidos feitos de forma irresponsável que geravam improcedências e que não tinham nenhum ônus para o reclamante então a parte autora ficava muito à vontade para usar o processo como se fosse uma loteria, “joga” e caso por exemplo se a outra parte não aparece e dá uma revelia ele acaba ganhando algo que efetivamente não tinha direito. Essa questão da parte autora também ter que arcar com custas, isso eu achei interessante porque faz com que na hora de se propor uma ação se faça essa ação de uma forma ética, que não se peça aquilo que não é devido. Com a sucumbência dos honorários acontece a mesma coisa, se a parte pleiteia um pedido e ela perde ela tem que pagar os honorários daquilo que ela pediu e não ganhou. Então a parte irá fazer o pedido se ela tiver certeza que ela possui as provas, de que aquele pedido é realmente válido, viável. Então isso melhora o equilíbrio nessa relação, porque para o trabalhador a justiça do trabalho sempre foi uma justiça de empregado, que sempre o empregado ganha, o que na verdade é uma impressão que não corresponde à realidade. Outra mudança importante na questão da perícia, contábil principalmente, é a exigência de que os pedidos sejam liquidados desde o início. Então muita coisa vai diminuir a complexidade dos cálculos que as vezes são encaminhados para a contabilidade porque a parte vai ter que usar esse serviço de uma forma anterior, ou seja, talvez isso cresça uma demanda para os peritos contadores de que determinados escritórios possam contratar esses serviços para que os contadores possam fazer uma liquidação daquele pedido para que ele possa atender aquilo que a lei exige que é fazer um pedido já num valor certo e determinado, então aquele trabalho que o perito contábil tinha depois de encerrado o processo, seu julgamento, já na fase de execução ele passe a ter uma demanda já na fase inicial do processo, de assessorar escritórios ou advogados de promover um cálculo, uma liquidação dos pedidos antes mesmo do julgamento, antes mesmo do início do processo. Talvez isso traga uma demanda de serviços para os profissionais de contabilidade.”

Obs.: O Juiz respondeu essa pergunta na primeira pergunta.

Pergunta: Há expectativa de redução no número de processos trabalhistas devido às mudanças na CLT?

Resposta Juiz A: Houve uma desaceleração, acho que os reclamantes, principalmente, estão ainda se situando em relação a legislação para fazer a demanda. Eu tenho notícias que alguns escritórios estão aguardando até a consolidação de certos julgamentos tanto no segundo grau quanto no TST e até uma questão de institucionalidade que existe no supremo em relação a legislação trabalhista (porque como existe um prazo de dois anos de prescrição que o trabalhador pode esperar para entrar com a demanda) então muitos escritórios estão

fazendo esse controle, eles estão segurando (contando com o prazo prescricional) para esperar os julgamentos das ações sobre essa nova legislação para poder entrar com a demanda já sabendo mais ou menos qual é o posicionamento que está sendo adotado. Mas houve sim uma redução inicial, não por não ter o que discutir, porque sempre tem, mas eu acho que por uma prudência dos advogados de tatear para ver o que está acontecendo no entendimento dos tribunais, até mesmo pela questão do envolvimento de custa, então eles estão meio que aguardando para se adaptar a essa nova fase de trabalhar.

JUIZ B

Pergunta: Na opinião de Vossa Excelência, quais são as mudanças mais significativas decorrentes da Reforma Trabalhista?

Resposta Juiz B: Eu acho que a principal é o fato de transferir a exigibilidade do valor da verba honorária do perito do autor da ação mesmo que ele seja beneficiado da justiça gratuita. Desconta do crédito dele se ele for vencido no objeto da pretensão deduzida em juízo.

Pergunta: Quais conflitos trabalhistas podem surgir a partir das alterações feitas na CLT?

Resposta Juiz B: Já surgiram demandas propostas por sindicatos visando a declaração de inconstitucionalidade da reforma na parte que extinguiu a contribuição sindical obrigatória.

Pergunta: Há pontos controvertidos na Reforma Trabalhista? Se sim, poderia citá-los?

Resposta Juiz B: Tem vários, a questão por exemplo do dano moral tarifado como está hoje na CLT ela vai ser extremamente controvertida que considera por exemplo a remuneração do trabalhador ofendido com base em cálculo de uma condenação quando a própria reforma em diversas passagens ela se utilizou como parâmetro o valor do teto da contribuição do INSS. Se o legislador tivesse tomado o mesmo parâmetro para fins do artigo 236 da CLT não tinha ficado tão controvertido como ficou. Tem muitos argumentos, inclusive invocando uma adição do supremo numa situação parecida com essa em que se declarou a inconstitucionalidade devido a essa digamos tarifação do dano.

Pergunta: A Lei nº 13.467 traz possibilidade de novas formas de contratação, como o trabalho intermitente e a terceirização da atividade meio e fim. Na opinião de Vossa Excelência, isso é um ganho para os trabalhadores? Por quê?

Resposta Juiz B: Não, não é um ganho para ninguém. Perde o sindicato porque a contribuição vai cair, perde os trabalhadores porque vai haver formas precárias de contratação, já saiu pesquisa dizendo que em razão dessas alterações não houve aumento de contratação, houve aumento na verdade de contratação informal. Não acredito que isso vá dá certo e, diga-se de passagem, o legislador não se deu conta que em alguns países algo muito parecido foi feito e não se teve o resultado que se pretendia.

Pergunta: Qual a contribuição do perito judicial para a resolução dos conflitos trabalhistas?

Resposta Juiz B: Para a Justiça do Trabalho o perito contábil é importantíssimo.

Pergunta: A relevância do perito judicial e do perito assistente muda com as alterações na Lei Trabalhista? Como esses profissionais irão auxiliar o juízo a partir da nova CLT?

Resposta Juiz B: Pode mudar em um contexto: há alguns anos atrás por exemplo no processo do trabalho como não havia... a um certo tempo a União passou a responder, a pagar para o perito aquelas hipóteses em que o autor da ação fosse sucumbente caso ele fizesse uso da justiça gratuita e perdesse. Então ele deveria pagar. A preocupação hoje é a seguinte: a União a um certo tempo passou a arcar com as despesas e os tribunais quando o trabalhador fosse vencido no objeto da pretensão da perícia quem pagava o perito era a União agora passou-se essa obrigação que sempre foi do trabalhador mas agora vai ser exigida dele, vai descontar do crédito dele inclusive se ele tiver em razão de outros pedidos. E a própria lei manda que se limite, que se observe um limite que é traçado pelo conselho superior da justiça do trabalho, então o Conselho Superior fixa os valores máximos que devem ser pagos aos peritos. Se o conselho não se atentar vamos ter problemas futuro porque o perito não vai vir aqui fazer uma perícia dependendo da complexidade pelo valor que foi feito, fixado, pelo conselho superior, então isso pode acarretar em um prejuízo aqui. Podemos chegar novamente ao período anterior a 98/90 sei lá onde nós não tínhamos peritos que se habilitasse para trabalhar no processo do trabalho. Isso pode vir a ocorrer novamente.

Pergunta: Há expectativa de redução no número de processos trabalhistas devido às mudanças na CLT?

Resposta Juiz B: É um fato que pelo menos por agora a gente tem sentido uma diminuição, algo em torno de 83%. Eu não sei se os advogados estão em uma fase de transição, de insegurança, aguardando um pouco mais para sair decisões dos juízes e também dos tribunais ou pode ser porque estão receosos de virem a justiça sem terem uma convicção muito grande que terão sucesso na pretensão.

JUIZ C

Pergunta: Na opinião de Vossa Excelência, quais são as mudanças mais significativas decorrentes da Reforma Trabalhista?

Resposta Juiz C: Teve muita alteração, mas eu acho que o ponto principal é a possibilidade de negociação direta entre o empregado e o empregador ou entre o sindicato ou a entidade sindical que o represente com o empregador. Valendo essa negociação de uma forma, não gosto de falar superior a lei, mas a legislação passou a dar a essa tratativa a essa negociação uma condição que até então não tinha dado. E eu acho muito relevante isso de forma positiva porque nós não somos um país do século 20 e nem de meados do século 20, nós somos um país moderno, as pessoas hoje tem uma maior facilidade de comunicação, lógico que nós estamos ainda precisando melhorar demais a questão educacional, das pessoas terem consciência completa de seus direitos e também de seus deveres, mas nós já avançamos muito nesse campo. Então hoje você pega aqui no DF, os trabalhadores mais humildes que você possa imaginar ele tem noção de férias, de 13º de aviso prévio... Aqui no DF temos um nível de conhecimento do cidadão de seus direitos trabalhistas um pouco maior, para a população do DF foi muito interessante essa mudança. Isso não diminui os conflitos trabalhistas, passa na verdade a ter um pouco mais de conflito, porque você imagina um cidadão trabalhador que vai ao seu empregador e conseguem fazer um acordo no que diz respeito a salário, e daqui a pouco vesse, depois da demissão ocorrida que ele

perdeu dinheiro, isso vem para a justiça. Então na verdade pela possibilidade de ter esse acordo houve uma adição de uma matéria a mais para vir para a justiça.

Pergunta: Quais conflitos trabalhistas podem surgir a partir das alterações feitas na CLT?

Resposta Juiz C: A partir do momento que você abre para o cidadão trabalhador e para a empresa possibilidade de negociação você tá ampliando o leque de parcelas ou obrigações que podem vir a justiça. Por exemplo “Uma empresa contratar um vendedor e esse vendedor faz um acordo com a empresa de alugar o seu carro para efetuar aquelas vendas, então a empresa vai pagar o salário e todos os direitos do cidadão e ainda vai pagar o aluguel do carro, que algo que não existe na legislação. Então cria-se, por negociação, uma parcela que pode gerar um conflito posterior.”

Pergunta: Há pontos controvertidos na Reforma Trabalhista? Se sim, poderia citá-los?

Resposta Juiz C: Muitos pontos controvertidos, mas só o tempo vi resolver isso, em média de um ano a dois anos a coisa fique mais segura mais previsível.

Pergunta: A Lei nº 13.467 traz possibilidade de novas formas de contratação, como o trabalho intermitente e a terceirização da atividade meio e fim. Na opinião de Vossa Excelência, isso é um ganho para os trabalhadores? Por quê?

Sim, eu tenho absoluta certeza que a melhor coisa que pode ser dada a qualquer cidadão é a liberdade plena, limitada obviamente pelas leis, eu não posso exigir que toda e qualquer relação de trabalho seja somente aquela prevista na CLT. É muito comum em várias áreas da relação interpessoal e mesmo relação pessoa física/pessoa jurídica, que as partes procurem outra solução.

Pergunta: Qual a contribuição do perito judicial para a resolução dos conflitos trabalhistas?

Resposta Juiz C: O perito na área da contabilidade é essencial para a Justiça do Trabalho.

Pergunta: A relevância do perito judicial e do perito assistente muda com as alterações na Lei Trabalhista? Como esses profissionais irão auxiliar o juízo a partir da nova CLT?

Resposta Juiz C: Não, o perito e os assistentes eles tem um papel fundamental. É muito interessante porque aqui em Brasília nós somos dotados de vários profissionais de todas as áreas, mas quando você vai para cidades menores é que você vê realmente a necessidade de você ter um bom perito. Primeiro porque é escasso e segundo porque por vezes são pouquíssimos profissionais e eles não são especializados em determinada área. Então como o juiz não detém conhecimento em todas as áreas ele tem que se valer de algum auxiliar, que no caso é o perito. Aqui na justiça do trabalho a gente tem cálculos complexos que só são resolvidos através de peritos. Porque o setor de contabilidade do tribunal não detém conhecimento específico para todas as empresas. É indispensável a atuação do perito, sem ele eu não resolvo os processos.

Pergunta: Há expectativa de redução no número de processos trabalhistas devido às mudanças na CLT?

Resposta Juiz C: Já tem diminuído porque o processo trabalhista ele sempre foi gratuito, até 11 de novembro de 2017 todo processo ajuizado na justiça do trabalho tinha a gratuidade de justiça e uma mera declaração de uma pessoa era admitida como suficiente para garantir essa gratuidade. Desde a entrada em vigor da reforma trabalhista isso não pode mais acontecer. Ou há uma presunção pelo valor que ela recebia de salário ou então que ela comprove que não tem condição de pagar. E aí com isso foi trazido também a necessidade de pagamento de honorário do advogado da parte contrária o que nos outros ramos do poder

judiciário é comum. Trouxeram essa experiência para a justiça trabalhista. Com isso o processo ficou caro, então hoje as pessoas não pedem na justiça coisas que sabem que não podem comprovar, porque se não eu vou ter que pagar os honorários da outra parte.

JUIZ D

Pergunta: Na opinião de Vossa Excelência, quais são as mudanças mais significativas decorrentes da Reforma Trabalhista?

Resposta Juiz D: Para a parte do empregado a justiça está mais seleta com relação a possibilidade de se ajuizar uma ação. Então acredito que um advogado tem que fazer uma pré-seleção antes das causas, não entrar com causas temerárias, verificar a plausibilidade do direito que o empregado alega que tem. Pois hoje as consequências de um indeferimento, de uma improcedência, podem ser onerosas para a parte reclamante, tendo que pagar custas processuais, tendo inclusive que pagar dentro dessas custas honorários de perito, então hoje a justiça está mais severa com relação a essa concessão da justiça gratuita e concessão de bônus em geral com relação as custas. Então o empregado tem que ser mais cauteloso.

Pergunta: Quais conflitos trabalhistas podem surgir a partir das alterações feitas na CLT?

Resposta Juiz D: Como a Reforma alterou diversos pontos, é certo que surgirão novos conflitos que antes não eram discutidos aqui.

Pergunta: Há pontos controvertidos na Reforma Trabalhista? Se sim, poderia citá-los?

Resposta Juiz D: Existem vários pontos controvertidos, tanto na doutrina quanto na jurisprudência de primeiro grau já começa a se manifestar de forma controvertida. Principalmente com relação a interpretação de alguns dispositivos que são considerados por alguns juízes inconstitucionais, então nessa parte alguns juízes estão deixando de aplicar a lei que está em vigor por declarar aquela lei no próprio processo (nós chamamos isso de um incidente de... uma declaração incidental de inconstitucionalidade, que vale apenas para aquele processo que ele está julgando, não tem um efeito extensivo para outros processos) alguns dispositivos são inconstitucionais para aquele processo e sendo inconstitucionais não serão por ele aplicados. Mas o Tribunal e as instâncias superiores podem retomar essa decisão e entender de forma diferente.

Pergunta: A Lei nº 13.467 traz possibilidade de novas formas de contratação, como o trabalho intermitente e a terceirização da atividade meio e fim. Na opinião de Vossa Excelência, isso é um ganho para os trabalhadores? Por quê?

Resposta Juiz D: Acredito que sim, acredito que seja um ganho para ambas as partes. Pois no trabalho intermitente o empregado pode, o que não existe na relação de emprego o requisito da exclusividade, então o empregado pode ter aquele vínculo de emprego com aquela empresa que esteja necessitando daquele serviço só de forma intermitente e pode prestar serviços também para outras empresas ou para outras pessoas. Então isso beneficiaria o empregado pois ele poderia manter mais de um vínculo de emprego atendendo a mais de um empregador. E do lado do empregador ele poderia ter um mesmo empregado prestando serviços a ele de forma intermitente, hoje ele precisa amanhã não, então de acordo com a conveniência do estabelecimento comercial ele vai usufruir da prestação de serviço desse empregado. E para ele teria vantagem pois ele teria pessoalidade em relação a esse empregado, porque ele não estaria rompendo a cada vez um vínculo e arriscando que a próxima pessoa que ele fosse contratar seja a mesma com aquelas mesmas

qualidades, que já estivesse treinada, então ele manteria o vínculo mas a prestação de serviço não seria contínua. Mas sim intermitente de acordo com a necessidade da demanda do empregador.

Pergunta: Qual a contribuição do perito judicial para a resolução dos conflitos trabalhistas?

Resposta Juiz D: O perito contador auxilia o magistrado quando para a solução do litígio se faz necessário conhecimento técnico/ científico nessa área do conhecimento que não é do domínio dos juízes.

Pergunta: A relevância do perito judicial e do perito assistente muda com as alterações na Lei Trabalhista? Como esses profissionais irão auxiliar o juízo a partir da nova CLT?

Resposta Juiz D: Não teve grandes alterações para a atuação do perito contábil. Teve em relação ao ônus da sucumbência, que o empregado ele vai ter que pagar mesmo sendo um beneficiário da justiça gratuita se ele for sucumbente no objeto da perícia. Mesmo que ele não tenha condições de pagar ele será descontado do valor que ele vier a ganhar em outras parcelas. E caso ele não tenha dinheiro ou perca as outras parcelas do processo fica até por 2 anos na justiça esse crédito para poder ser cobrado do empregado.

Pergunta: Há expectativa de redução no número de processos trabalhistas devido às mudanças na CLT?

Resposta Juiz D: Tendem a diminuir, inclusive isso já é um fato. Nós tínhamos uma média diária de 20 novos processos só nessa vara, esse número caiu para aproximadamente 4 ações ajuizadas diariamente. Isso depois da reforma trabalhista entrar em vigor.

JUIZ E

Pergunta: Na opinião de Vossa Excelência, quais são as mudanças mais significativas decorrentes da Reforma Trabalhista?

Resposta Juiz E: Para mim a mais significativa não é uma regra da reforma e sim o espírito que a reforma trabalhista tem no sentido de que o que ela busca fazer é uma inversão da presunção que existe de uma relação de trabalho. Ela partia do princípio que por conta da proteção ao trabalhador o empregador era um devedor em potencial, ou seja, quando chegava uma causa trabalhista a gente imaginava que havia um ilícito e imaginando que há um ilícito existe uma carga de ônus da prova sobre o empregador que é maior que a carga de ônus que há sobre o empregado. A reforma procura inverter isso, para que a gente presuma que a documentação apresentada é verdadeira e depois a gente comece a verificar se realmente há uma realidade diferente daquela realidade documentada. O direito do trabalho é pautado por um princípio que se chama princípio da primazia da realidade, isso não mudou, mas o princípio da primazia da realidade me fazia naturalmente desconfiar dos documentos. E agora a Reforma Trabalhista me mostra diferente, eu parto do princípio que os documentos são verdadeiros e busco confirmar se a verdade é aquela dos autos ou não. A principal mudança é essa, é a questão da boa-fé. Eu presumo a boa-fé do empregador e não o contrário, que é o que acontece em quase todas as legislações brasileiras, a gente parte do princípio que o brasileiro vai encontrar um caminho para burlar alguma coisa. Então a reforma veio mais nesse sentido. O Aspecto principal dela é esse, é filosófico.

Pergunta: Quais conflitos trabalhistas podem surgir a partir das alterações feitas na CLT?

Resposta Juiz E: Vários, porque a reforma trabalhista criou figuras e regulamentou figuras. Dois exemplos são o teletrabalho, o teletrabalho já existia antes mas não era regulamentado,

agora ele é regulamentado. Por ele ser regulamentado nós vamos ter alguns conflitos até que fique consolidado o entendimento, a interpretação dessa regra. Um outro bem problemático é a questão do intermitente, pois no Brasil não sei até que ponto vai funcionar, e independente de funcionar ou não irá gerar dúvidas.

Pergunta: Há pontos controvertidos na Reforma Trabalhista? Se sim, poderia citá-los?

Resposta Juiz E: Inúmeros, muita coisa inconstitucional, muita coisa controvertida

Pergunta: A Lei nº 13.467 traz possibilidade de novas formas de contratação, como o trabalho intermitente e a terceirização da atividade meio e fim. Na opinião de Vossa Excelência, isso é um ganho para os trabalhadores? Por quê?

Resposta Juiz E: Não, para o trabalhador não. É um ganho primeiramente para o empregador, o tempo vai mostrar se é um ganho para a sociedade como um todo. Se eu puder ser filosófico de novo, a reforma trabalhista tem um viés utilitarista, o que ela quer é sacrificar uma pessoa em prol de uma coletividade, isso é o que o utilitarismo de Jeremy Bentham faz. Se tiver uma pessoa no hospital morrendo de câncer mas ela tiver vários outros órgãos bons para doar você mata essa pessoa que iria morrer de qualquer jeito para salvar muitas outras vidas. A reforma trabalhista é isso, eu vou precarizar as relações de trabalho mas em compensação eu vou gerar atividade econômica para todo mundo. Para o trabalhador ficou péssimo

Pergunta: Qual a contribuição do perito judicial para a resolução dos conflitos trabalhistas?

Resposta Juiz E:

Pergunta: A relevância do perito judicial e do perito assistente muda com as alterações na Lei Trabalhista? Como esses profissionais irão auxiliar o juízo a partir da nova CLT?

Resposta Juiz E: Muda, mas não sei se muda para melhor para o perito, pois ainda não é possível adiantar honorários (o que seria um ganho pros peritos e talvez fosse um ganho até para o magistrado se ele pudesse adiantar honorários para o perito e isso não mudou). O lado bom da reforma é que o reclamante também ter de arcar com honorários periciais se ele for sucumbente no objeto da perícia. Isso é bom do ponto de vista processual, da ótica do perito, porque quando o reclamante é sucumbente do objeto da perícia normalmente quem custeia o valor desses honorários é a união e existe um teto, que é um teto também baixo de 1000 reais, o que acaba desestimulando peritos a assumirem determinados tipos de perícias que eles já sabem que o reclamante será sucumbente no objeto da perícia. Pode criar para os peritos que não tenham uma conduta ética dentro do que se espera (uma regra de exceção, no geral os peritos são muito corretos no que fazem) de tender a concluir que um laudo pericial é contrário à empresa porque assim ele sabe que vai receber um valor de honorários mais dentro daquilo que é a expectativa dele.

No ponto de vista contábil a Reforma Trabalhista foi maravilhosa pois ela alterou o parágrafo primeiro do artigo 840 da CLT dizendo que a petição inicial também tem que indicar o valor do pedido. Para mim isso abriu um mercado de trabalho para os contadores, que vão fazer mais parcerias com os escritórios de advocacia para começarem a planilhar a petição inicial.

Pergunta: Há expectativa de redução no número de processos trabalhistas devido às mudanças na CLT?

Resposta Juiz E: Já é uma realidade, o número de processos efetivamente diminuiu e no DF a redução foi de aproximadamente de 50%.

JUIZ F

Pergunta: Na opinião de Vossa Excelência, quais são as mudanças mais significativas decorrentes da Reforma Trabalhista?

Resposta Juiz F: A primordial foi a questão da não mais possibilidade de se reclamar como vinha sendo praticado: se reclamar tudo a todo custo sem custo nenhum. Não havia nenhum custo, você poderia reclamar de A a Z, os pedidos mais estapafúrdios possíveis, e ainda assim você não tinha nenhum custo. Então a gente gastava uma energia imensa apreciando os pedidos, pedidos sem prova, pedidos absurdos e até ilegais. Isso transformava a ação trabalhista em uma aventura jurídica. Então a reforma buscou atacar esse ponto, minimizar as aventuras jurídicas, que eram muitas.

Pergunta: Quais conflitos trabalhistas podem surgir a partir das alterações feitas na CLT?

Resposta Juiz F: O que eu tenho percebido depois da reforma é a questão da contribuição sindical, do imposto sindical, que nós temos algumas ações inclusive alguns colegas aqui em Brasília e no Brasil todo estão deferindo liminares decisões contrárias ao novo regramento que proibiu o imposto sindical da forma como era cobrado compulsoriamente. Eu pago desde que eu queira agora.

Pergunta: Há pontos controvertidos na Reforma Trabalhista? Se sim, poderia citá-los?

Resposta Juiz F: Há inúmeros pontos controvertidos, um exemplo é a tarifação do dano extrapatrimonial/ moral.

Pergunta: A Lei nº 13.467 traz possibilidade de novas formas de contratação, como o trabalho intermitente e a terceirização da atividade meio e fim. Na opinião de Vossa Excelência, isso é um ganho para os trabalhadores? Por quê?

Resposta Juiz F: Tudo o que foi feito para tentar ampliar o número de emprego eu acho correto, agora eu não acho justo é que se soneguem direitos do trabalhador. Mas se você conseguir ampliar esse leque de emprego sem que o trabalhador saia perdendo eu acho perfeitamente correto. A terceirização é uma forma precária de trabalho? É, mas pelo menos está empregado e recebendo. Considerando a questão da empregabilidade a terceirização é boa pois traz emprego para muita gente.

Pergunta: Qual a contribuição do perito judicial para a resolução dos conflitos trabalhistas?

Resposta Juiz F: É muito importante, para a Justiça do Trabalho o perito contábil dá assistência para o magistrado quando se faz necessário uma perícia que envolva cálculos complexos.

Pergunta: A relevância do perito judicial e do perito assistente muda com as alterações na Lei Trabalhista? Como esses profissionais irão auxiliar o juízo a partir da nova CLT?

Resposta Juiz F: Muda a questão da remuneração dos honorários. Antigamente a perícia era paga em caso de sucumbência pelo contribuinte, hoje a parte pode solicitar a perícia, mas ficando certo que se a pessoa perder vai pagar, o contribuinte hoje não paga mais.

Pergunta: Há expectativa de redução no número de processos trabalhistas devido às mudanças na CLT?

Resposta Juiz F: Uma redução de quase 60%, na minha concepção, do volume das reclamações trabalhistas. O nível de inadimplência do empregador deve ter continuado o

mesmo, o que diminuiu bastante foram as aventuras jurídicas, porque hoje há um custo. Um exemplo típico é a questão da perícia, bastava pedir, eu sou obrigado a determinar a realização da perícia e se caso negativo quem pagava éramos nós (contribuintes de impostos). Agora se você pedir perícia e perder você que paga.

JUIZ G

Pergunta: Na opinião de Vossa Excelência, quais são as mudanças mais significativas decorrentes da Reforma Trabalhista?

Resposta Juiz G: Algumas mudanças são mais desafiadoras, como o contrato de trabalho intermitente. A previsão de prevalência do negociado sobre o legislado em diversos temas, a intenção de suprimir o tempo a disposição quando o empregado está se deslocando para o local de trabalho em condução oferecido pelo empregador quando o local de trabalho é de difícil acesso e diversas outras.

Pergunta: Quais conflitos trabalhistas podem surgir a partir das alterações feitas na CLT?

Resposta Juiz G: Certamente, em primeiro lugar porque elaborado o novo texto começa uma disputa sobre a interpretação a ser dada a esse texto, então isso por si só já é motivo para diversos novos conflitos. Além disso a lei é um pouco complicada textualmente falando.

Pergunta: Há pontos controvertidos na Reforma Trabalhista? Se sim, poderia citá-los?

Resposta Juiz G: Vários pontos controvertidos, como o termo de quitação anual que ao mesmo tempo em que a lei trouxe essa possibilidade que depende de uma ação do sindicato a lei revogou a necessidade da homologação da rescisão contratual no sindicato, isso é contraditório.

Pergunta: A Lei nº 13.467 traz possibilidade de novas formas de contratação, como o trabalho intermitente e a terceirização da atividade meio e fim. Na opinião de Vossa Excelência, isso é um ganho para os trabalhadores? Por quê?

Resposta Juiz G: Pela experiência de outros países como a Espanha, por exemplo, que passou por mudanças para flexibilizar as formas de contratação, o que a gente poderia esperar aí são forma de contratação mais precarizadas, ou seja, trabalhadores ganhando menos, salários menores, forçados a buscar mais empregos e ainda assim com dificuldades de obter ganhos para sua subsistência. Então eu creio que essas novas formas de contratação tem um grande potencial de gerar empregos mais precários para os trabalhadores

Pergunta: Qual a contribuição do perito judicial para a resolução dos conflitos trabalhistas?

Resposta Juiz G: O perito contador contribui para que haja uma justa solução do litígio, ele é fundamental.

Pergunta: A relevância do perito judicial e do perito assistente muda com as alterações na Lei Trabalhista? Como esses profissionais irão auxiliar o juízo a partir da nova CLT?

Resposta Juiz G: Tem uma mudança que pode trazer um reflexo para o perito contábil. Muitos direitos trabalhistas tem um reflexo econômico, é regra, e com a nova lei quando se apresenta uma demanda em juízo e necessário indicar o valor de cada pedido. Isso tende a fazer necessário em casos mais complexos que a parte ou o advogado tenha a sua disposição

um contador de algum contador para indicar o valor do pedido já no começo da demanda. Esse em um primeiro momento é um papel importante do contador.

Pergunta: Há expectativa de redução no número de processos trabalhistas devido às mudanças na CLT?

Resposta Juiz G: Logo depois que a lei entrou em vigor houve uma redução bem grande. Temos uma legislação nova que mudou muita coisa e que restringe o acesso do trabalhador a justiça do trabalho, inclusive ao explicitar a possibilidade de condenar o trabalhador em honorários advocatícios. Então a redução desses processos pode estar associada a essa restrição do acesso à justiça e não uma redução no número de conflitos entre trabalhadores e trabalhadores. Os conflitos tendem a continuar existindo, a lei não traz segurança jurídica.

JUIZ H

Pergunta: Na opinião de Vossa Excelência, quais são as mudanças mais significativas decorrentes da Reforma Trabalhista?

Resposta Juiz H: A contribuição sindical, que perdeu sua fonte principal de subsistência. Ao mesmo tempo que você exige que o sindicato se reinvente se renove, você retira dele essa fonte de subsistência. Por outro lado, a flexibilização da legislação trabalhista por meio da negociação coletiva, nós sempre observamos até hoje alguns parâmetros mínimos que se colocava diante da negociação. A negociação poderia avançar sobre alguns aspectos, principalmente quando dizem respeito a direitos previstos em normas de ordem pública ou que dizem respeito a direitos de indisponibilidade absoluta. Agora vem a CLT e diz “Olha, você pode negociar aqui em diversos temas e temas extremamente caros para o direito do trabalho que independentemente do que for negociado é o negociado que vai prevalecer sobre o legislado.” Isso fere de morte um dos predicados maiores do direito do trabalho que é a fixação de regras imutáveis mínimas de saúde, segurança e higiene do trabalho sem as quais não se concebe um trabalho com condições minimamente dignas para os trabalhadores. Então a gente diz “Ótimo, a constituição já veio incentivando a negociação coletiva, a gente sempre incentivou também, o problema é que agora você perde esses parâmetros na nova Reforma. Isso é um ponto de retrocesso, a depender da evolução dessa ideia de que o negociado prevaleça sempre sobre o legislado você acaba retirando do direito do trabalho sua maior essência. Por essência ele tem que ser protetivo pra tentar quebrar com a desigualdade que existe no mundo fático, essa linha mestra é a que distingue o direito do trabalho dos outros ramos do direito. Ele tem que partir do pressuposto de conferir ao empregado que no plano dos fatos está em posição de desvantagem algumas vantagens que o coloque no mesmo patamar, pelo menos no plano jurídico, que o empregador.

Pergunta: Quais conflitos trabalhistas podem surgir a partir das alterações feitas na CLT?

Resposta Juiz H: O trabalho intermitente, trabalho autônomo, terceirização da atividade fim da empresa... essas novas formas de contratação.

Pergunta: Há pontos controvertidos na Reforma Trabalhista? Se sim, poderia citá-los? Os sindicatos irão enfraquecer?

Resposta Juiz H:

Pergunta: A Lei nº 13.467 traz possibilidade de novas formas de contratação, como o trabalho intermitente e a terceirização da atividade meio e fim. Na opinião de Vossa Excelência, isso é um ganho para os trabalhadores? Por quê?

Resposta Juiz H: Não vejo como algo vantajoso para o trabalhador. Nosso salário é extremamente baixo, a pessoa que trabalha com o contrato de oito horas por semana já recebe um salário mínimo, essa é a grande realidade do brasileiro. Você flexibilizar isso e colocar a pessoa para trabalhar a depender da necessidade do trabalhador você vai chegar a situação de um trabalhador que vai trabalhar quatro, cinco, horas por semana. Se ele for receber proporcional a isso no final do mês ele não vai ter se quer o mínimo para a subsistência e ele não vai se quer conseguir contribuir para o INSS. Para mim é extremamente prejudicial e eu não vejo como isso possa gerar novos empregos, novos postos de trabalho.

Pergunta: Qual a contribuição do perito judicial para a resolução dos conflitos trabalhistas?

Resposta Juiz H: Lembrando que o juiz detém conhecimentos jurídicos e sobre aquilo que ele precisa de conhecimentos que ele não detém aí sim ele nomeia um profissional da área do conhecimento específico requisitado para fazer aquele trabalho. As vezes os cálculos são tão complexos que se aconselha que seja feito por um perito contábil.

Pergunta: A relevância do perito judicial e do perito assistente muda com as alterações na Lei Trabalhista? Como esses profissionais irão auxiliar o juízo a partir da nova CLT?

Resposta Juiz H: Os peritos continuam sendo tão essenciais quanto eram antes, nada muda.

Pergunta: Há expectativa de redução no número de processos trabalhistas devido às mudanças na CLT?

Resposta Juiz H: Sim, inclusive isso já é uma realidade.

JUIZ I

Pergunta: Na opinião de Vossa Excelência, quais são as mudanças mais significativas decorrentes da Reforma Trabalhista?

Resposta Juiz I: A mudança que trouxe maior impacto é a responsabilização do trabalhador na hipótese de ser vencido na ação trabalhista. Com essa alteração, houve uma grande diminuição nas demandas trabalhistas, porque agora existe o risco de ser responsabilizado financeiramente caso perca a demanda. E a gente percebe que com a diminuição das ações trabalhistas que diminuiu na ordem de 50% que havia um abuso anteriormente. Não havia responsabilidade, que deve sempre pautar o advogado e o reclamante na formação da demanda, essa diminuição das demandas trabalhistas comprovam que havia um abuso, que havia mais uma loteria, que as pessoas poderiam demandar na justiça do trabalho e não teria nenhuma consequência caso perdesse. Eu acho que isso foi muito importante para trazer mais respeitabilidade para a justiça do trabalho. Agora todos pensam muito bem no que vão pedir ou não.

Pergunta: Quais conflitos trabalhistas podem surgir a partir das alterações feitas na CLT?

Resposta Juiz I: Uma grande alteração na Reforma Trabalhista foi em relação a contratação de autônomos. Existe uma previsão na lei 3467 de que a existência de formalidades para a contratação do autônomo afasta a possibilidade do vínculo empregatício. A medida

provisória 808 ela tentou afastar isso, ela tentou falar que se houvesse a comprovação da subordinação seria afastada essa autonomia na prestação de serviço. Mas parece que essa medida provisória 808 vai caducar, vai perder a validade a partir de 23 de abril por falta de votação no congresso nacional. Então por causa disso eu acho que houve uma alteração no princípio, porque a justiça do trabalho é pautado e pelo princípio da primazia da realidade, e esse dispositivo atual na reforma trabalhista está afastando esse princípio da primazia da realidade. Lá diz o seguinte: se existiam formalidades para a contratação do autônomo ele não é empregado independentemente do que possa a realidade demonstrar.

Pergunta: Há pontos controvertidos na Reforma Trabalhista? Se sim, poderia citá-los? Os sindicatos irão enfraquecer?

Resposta Juiz I: Existe muita controversa com relação a cobrança de custas sobre pessoa natural ou jurídica em que fora deferido a gratuidade, os benefícios da justiça gratuita. É incompatível você cobrar custas processuais ou qualquer despesa processual se você defere a gratuidade judiciária. Para mim isso é inconstitucional, você deferir a justiça gratuita e cobrar custas.

Pergunta: A Lei nº 13.467 traz possibilidade de novas formas de contratação, como o trabalho intermitente e a terceirização da atividade meio e fim. Na opinião de Vossa Excelência, isso é um ganho para os trabalhadores? Por quê?

Resposta Juiz I: É difícil dizer, parece que agora, como você pode terceirizar até a atividade fim da empresa dá a impressão de que vai perder direitos. Eu acho que vai acontecer o seguinte: a concorrência da empresa para a satisfação do cliente vai talvez provocar com que elas tenham empregados e não terceirizados. Parece que você poder terceirizar qualquer atividade da empresa vai precarizar a relação de trabalho para os trabalhadores.

Pergunta: Qual a contribuição do perito judicial para a resolução dos conflitos trabalhistas?

Resposta Juiz I: O perito é muito importante, principalmente na Justiça do Trabalho, seu papel é fundamental para auxiliar os magistrados.

Pergunta: A relevância do perito judicial e do perito assistente muda com as alterações na Lei Trabalhista? Como esses profissionais irão auxiliar o juízo a partir da nova CLT?

Resposta Juiz I: O que a reforma trabalhista trouxe foi a possibilidade de se cobrar do trabalhador que foi agraciado pela justiça gratuita o pagamento desses honorários periciais mediante dedução dos créditos que ele tenha ganhado na sua ação trabalhista. Caso ele não tenha crédito nenhum vai continuar a União pagando esses honorários periciais, ou seja, não trouxe nenhum prejuízo para o perito.

Pergunta: Há expectativa de redução no número de processos trabalhistas devido às mudanças na CLT?

Resposta Juiz I: Essa redução já é uma realidade, o volume de processos diminuiu drasticamente.

JUIZ J

Pergunta: Na opinião de Vossa Excelência, quais são as mudanças mais significativas decorrentes da Reforma Trabalhista?

Resposta Juiz J: As mudanças mais significativas são: validade do que for pactuado entre empregado e empregador; término da obrigatoriedade da contribuição sindical; possibilidade de parcelamento das férias; possibilidade de se pactuar a redução do intervalo intrajornada; flexibilidade na pactuação da jornada diária; possibilidade do trabalho intermitente; possibilidade de terceirização na atividade-fim da empresa; possibilidade de gestantes e lactantes laborarem em condições insalubres; possibilidade de rescisão contratual por acordo entre as partes; previsão de sucumbência recíproca entre as partes – o trabalhador passa a pagar honorários em relação ao pedido que for julgado improcedente; previsão de o trabalhador passar a arcar com os honorários periciais caso seja sucumbente na perícia designada; previsão de o trabalhador arcar com custas processuais, mesmo quando for beneficiário da justiça gratuita; tarifação de dano extrapatrimonial/moral.

Pergunta: Quais conflitos trabalhistas podem surgir a partir das alterações feitas na CLT?

Resposta Juiz J: Os conflitos trabalhistas sempre existiram e sempre existirão. No Brasil, há uma cultura de descumprimento das obrigações trabalhistas e as lesões aos direitos do trabalhador continuarão se repetindo, com agravamento para novas fraudes, por exemplo, no pagamento das verbas rescisórias por meio do “acordo” agora permitido em lei.

Pergunta: Há pontos controvertidos na Reforma Trabalhista? Se sim, poderia citá-los?

Resposta Juiz J: São diversos os pontos controversos na nova legislação. Cita-se, por exemplo, a possibilidade de o beneficiário da justiça gratuita arcar com despesas processuais; a possibilidade de gestante ser exposta a condições insalubres de labor; a tarifação de dano extrapatrimonial/moral, etc

Pergunta: A Lei nº 13.467 traz possibilidade de novas formas de contratação, como o trabalho intermitente e a terceirização da atividade meio e fim. Na opinião de Vossa Excelência, isso é um ganho para os trabalhadores? Por quê?

Resposta Juiz J: Evidentemente o trabalho intermitente e a terceirização irrestrita precariza ainda mais a relação de trabalho e as condições do trabalhador brasileiro, pois retira deste direitos há muito conquistados.

Pergunta: Qual a contribuição do perito judicial para a resolução dos conflitos trabalhistas?

Resposta Juiz J: O perito judicial visa auxiliar o Juízo quanto a esclarecimentos de questões técnicas atinentes às condições do trabalho (insalubridade e periculosidade), acidente e moléstias ocupacionais (nexo causal, redução da capacidade laborativa, sequelas, dano estético, etc) ou aspectos contábeis (cálculos mais complexos). Por certo, sem o auxílio técnico dos peritos judiciais, seria mais difícil o julgamento dos processos trabalhistas que demandam tais conhecimentos técnicos especializados.

Pergunta: A relevância do perito judicial e do perito assistente muda com as alterações na Lei Trabalhista? Como esses profissionais irão auxiliar o juízo a partir da nova CLT?

Resposta Juiz J: A relevância do perito judicial permanece a mesma: seu auxílio é essencial naquelas causas que demandam conhecimento especializado em assuntos de engenharia do trabalho, médicos e contábeis.

Pergunta: Há expectativa de redução no número de processos trabalhistas devido às mudanças na CLT?

Resposta Juiz J: Aparentemente, a intenção da mem legis em questão foi exatamente amedrontar o trabalhador brasileiro, criando terror no mesmo, na medida em que reza que mesmo o trabalhador hipossuficiente ou miserável, arcará com despesas processuais.

Evidente que o prejuízo à acessibilidade da jurisdição é certo. Logo, enquanto não houve uma sedimentação de entendimento da Justiça do Trabalho quando ao resguardo do princípio constitucional da acessibilidade da jurisdição para o trabalhador brasileiro, este continuará amedrontado quanto a buscar a reparação judicial das lesões sofridas.